



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 3556/2022.

Suprime o inciso IV do artigo 4º, insere o parágrafo único ao artigo 5º e altera o disposto no artigo 7º do Projeto de Lei nº 3356 de 2022, que passarão a constar com a seguinte redação:

Art. 4º

IV – (SUPRIMIDO)

Art. 5º

Parágrafo único – Somente por condenação transitada em julgado que se obstará a promoção de acordo com inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

- I- O Decreto nº 23.287, de 20 de agosto de 2002;
- II- Os itens 2 e 4 do artigo 31 do Decreto 8.463 de 1980;
- III- As alíneas de “c” a “f” do artigo 29 da Lei 3.908 de 1977.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda surge da necessidade de observar o mínimo da presunção de inocência aos militares.

Atualmente, nos moldes propostos, a própria administração castrense já tem o entendimento que o simples fato de responder processo judicial não pode ser óbice para frequência de cursos de habilitação.

Tal entendimento se dá por meio do Parecer nº 0023.3/18-AESPA, datado de 19 de janeiro de 2018, citado no recente edital de convocação do atual curso de habilitação de sargentos que foi publicado no boletim interno da corporação de número 5, datado de 7 de janeiro 2022, em anexo.

Desta feita, é de suma importância que se deixe firmado no texto da lei que responder processo judicial não é óbice para frequentar curso e sequer a promoção tendo em



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

vista o inciso **LVII DO ARTIGO 5º DA CARTA DA REPÚBLICA, GARANTE A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA**, senão vejamos:

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Por fim, informo que o teor desta emenda visa resguardar o direito de ensino e promoção dos valorosos servidores que há anos protegem a sociedade paraibana.

“Plenário Jose Mariz”, 07 de fevereiro de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual